



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº 22

Processo Nº 28/2015
Emenda Nº 50/2015

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

21.09.2015

AS 8:10 Horas

Ass.:

Autor: Vereadora Marlen Lucilene Pelicioli Ballottin

A Comissão de Saúde, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Processo Nº 50/2015, o qual insere a Emenda Modificativa Nº 50/2015 ao Projeto de Lei Nº 22/2015 que, "institui o Programa de Vacinação Domiciliar a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais, no âmbito do Município de Bento Gonçalves", exara o seguinte Parecer:

A emenda em questão pretende a modificação da redação do Art. 2º do Projeto de Lei Nº 22/2015 de autoria do Vereador Moacir A. Camerini, o qual, "institui o Programa de Vacinação Domiciliar a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais, no âmbito do Município de Bento Gonçalves".

A redação original do Art. 2º do Projeto de Lei Nº 22/2015 estabelece que "o Programa de vacinação domiciliar a idosos é destinado às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e às pessoas com restrições de locomoção, que solicitarem a aplicação das vacinas nesta lei especificada". Ainda, existem os parágrafos 1º e 2º que compõem o referido artigo.

A nova redação pretendida pela Vereadora Marlen Lucilene Pelicioli Ballottin passaria a vigorar da seguinte maneira: "Art. 2º A aplicação da lei cabe exclusivamente a idosos e a pessoas com restrições de locomoção que atestem através de laudo médico e relatório de assistente social do município, que estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação."

Ocorre que o projeto original já está com a redação bem clara e o conteúdo deste já abrange à modificação proposta pela EMD Nº 50/2015, não necessitando, o projeto, de alteração alguma, no entender deste Comissão de Saúde, senão vejamos:

"Art. 2.º [...]"

§2º A aplicação da lei cabe exclusivamente a idosos e a pessoas com



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

restrições de locomoção que atestem que estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação”

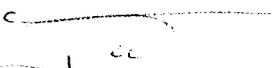
Art. 4.º [...]

Parágrafo Único. A solicitação da aplicação da vacina a domicílio será feita na Secretaria Municipal de Saúde, onde haverá um cadastro com o nome da pessoa que necessita a vacinação domiciliar, endereço completo, número do documento, data de nascimento, telefone, atestado médico comprovando a impossibilidade de locomoção e o nome da pessoa ou responsável que solicitou o atendimento, quando for o caso.

Ou seja, o § 2º, do Art. 2.º e o Parágrafo Único do Art. 4.º do Projeto de Lei Nº 22/2015, já estabelecem tudo o que a emenda propõe, além de detalharem esmiuçadamente o assunto em discussão.

Portanto, esta Comissão emite o presente **PARECER DESFAVORÁVEL** a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quinze.


Vereador **JOCELITO LEONARDO TONIETTO**
Presidente


Vereador **CLEMENTE MIEZNIKOWSKI**
Vice-Presidente


Vereador **VALDEMIR ANTÔNIO MARINI**
Membro Efetivo